



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESP ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1540.01.0000402/2026-84

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DA PONTUAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS
9. DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS
10. D O S CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DOS RECURSOS FINAIS
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
13. DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DA CONTRATAÇÃO
17. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)
18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Torna-se público que a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (*ESP-MG*), por meio da Coordenação de Compras e Contratos, sediada à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços nas funções de docente e de Orientador de TCC, no Curso de Pós-Graduação lato sensu “Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial”, de acordo com suas especificidades, atendendo às ações educacionais da ESP-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Portarias ESP-MG nº 47/2025 e nº 17/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Comissão de Credenciamento para atuação no Edital de Credenciamento nº 02/2026 será composta por 04 (quatro) servidores da ESP-MG, designados pela Diretora Geral da ESP/MG.

2.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos e tem como atribuições principais:

- 2.2.1. Elaboração do Edital de Credenciamento;
- 2.2.2. Acompanhamento do processo de inscrição;
- 2.2.3. Avaliação da titulação e/ou documentação apresentada pelos inscritos;
- 2.2.4. Validação dos credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão candidatar-se, as pessoas físicas interessadas que atendam aos Requisitos Mínimos, constantes no item 5 - Da Pré-Qualificação, para as ações e atividades contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

3.2. A participação dos profissionais neste processo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. Requisitos para participação:

- 3.3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto de trabalho ou de residência permanente;
- 3.3.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- 3.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- 3.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.4.6. Aquele que tenha sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo, emprego público e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações: Prática de crime contra a administração pública; Improbidade administrativa; Aplicação irregular de dinheiro público; Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; Corrupção.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Funções:

4.1.1. Docente, conforme Portaria ESP/MG nº 017/2026.

4.1.1.1. **Descrição das atividades:** Planejar e ministrar aulas presenciais em Curso de Especialização; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; participar de reuniões presenciais e/ou remotas na ESP-MG, quando solicitado; elaborar e enviar o plano de ensino da disciplina, conforme modelo adotado na ESP-MG, antes do início da disciplina; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos; enviar à Coordenação do Curso ou postar documentação (registro de frequência, formulários de avaliação dos alunos, dentre outros) relacionada à disciplina no prazo definido pela Coordenação do Curso.

4.1.1.2. **Local da prestação de serviços:** Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ Belo Horizonte – MG. Av. Augusto de Lima, 2061 (Sede) ou Rua Uberaba, 780 (Unidade Geraldo Valadão). Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou em outro endereço no município de Belo Horizonte que será previamente informado.

4.1.1.3. **Expectativa de Vagas:** 6 (seis) vagas, sendo uma vaga para cada uma das disciplinas relacionadas nos

itens 4.1.1.4.1 a 4.1.1.4.6.

- 4.1.1.3.1. Políticas de Saúde Mental, lutas antirracistas e o cuidado
- 4.1.1.3.2. Os Pontos de Atenção da RAPS e Atenção às Crises
- 4.1.1.3.3. Práticas de Atenção Psicossocial em Situações de Desastres e Crimes Ambientais
- 4.1.1.3.4. Saúde, Sociedade, Infância e Adolescência, Produção de Subjetividades
- 4.1.1.3.5. Políticas e Práticas de Atenção no SUS a Crianças e Adolescentes
- 4.1.1.3.6. Políticas e Práticas de Atenção no SUS às Pessoas em Uso Prejudicial de Drogas

Observação 1: O candidato que inscrever-se e for classificado, em primeiro lugar, para mais de duas disciplinas poderá ser contratado para, no máximo, duas delas.

4.1.2. **Orientador de TCC de pós graduação, conforme Portaria ESP/MG nº 017/2026.**

4.1.2.1. **Descrição das atividades:** Orientar e acompanhar, de modo presencial e remoto, cinco (5) alunos(as) na produção e apresentação de trabalhos de conclusão de cursos (pesquisas bibliográficas, ensaios, relatos de experiência, projetos de intervenção social). Participar de reuniões com a coordenação do Curso. Emitir relatórios sobre a atividade de orientação. Presidir as bancas de avaliação dos orientandos. Preencher e assinar documentos das bancas de avaliação.

4.1.2.2. **Local da orientação:** Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Av. Augusto de Lima, 2061 ou Rua Uberaba, n. 780. Barro Preto, Belo Horizonte, MG e outros definidos por alunos(as) e orientadores.

4.1.2.3. **Expectativa de Vagas:** 5 (cinco) vagas

5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Para a prestação de serviço o profissional deverá preencher **TODOS** os seguintes requisitos mínimos, a seguir, conforme a função:

- **Docente:**

A) POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL, LUTAS ANTIRRACISTAS E O CUIDADO

- **Ementa:** O cuidado em saúde mental à população negra: particularidades, potências e desafios na produção de saberes e práticas decoloniais e emancipatórios. Estratégias antirracistas na Rede de Atenção Psicossocial

- **Carga horária:** 20 horas

- **Valor hora/aula (60 minutos):** R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026

- **Período previsto das aulas:** Dezembro de 2026 a março de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
2. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 2 (dois) anos na assistência ou na gestão de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

3 . Possuir experiência mínima de 4 (quatro) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas, em articulação com algum dos seguintes temas: relações étnico-raciais, práticas antirracistas, interseccionalidade ou saúde da população negra.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.
4. Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

B) OS PONTOS DE ATENÇÃO DA RAPS E ATENÇÃO ÀS CRISES

- **Ementa:** Crises: definições. Crises: acolhimentos e manejos. A urgência clínica, os cuidados e intervenções farmacológicas. Dimensões subjetivas e psicossociais das crises de pessoas com sofrimento mental ou com necessidades decorrentes do uso de drogas. Intervenções consentidas e compulsórias. Os componentes da atenção de urgência e emergência na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), o atendimento hospitalar e a atenção nos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). A atenção à crise em outros pontos de atenção da RAPS.

- **Carga horária:** 20 horas

- **Valor hora/aula (60 minutos):** R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026

- **Período previsto das aulas:** Março a junho de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
2 . Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro anos) na assistência em Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades, a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

3. Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.
4. Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

C) PRÁTICAS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM SITUAÇÕES DE DESASTRES E CRIMES AMBIENTAIS

- **Ementa:** Desastres, crimes e os efeitos sobre a saúde mental dos atingidos. O adoecer e o sofrer em comunidade. Vidas devastadas e a produção de saídas individuais e coletivas. Luto individual e coletivo. As mulheres e as tragédias. Vivências traumáticas na infância em tragédias. O SUS e as tragédias coletivas: atenção Psicossocial, cuidado individual e coletivo em situações de desastres. Protocolos de cuidados. Os primeiros cuidados psicológicos. O risco de práticas psicologizantes e medicalizadoras.

- **Carga horária:** 16 horas

- **Valor hora/aula (60 minutos):** R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026

- **Período previsto das aulas:** Março a junho de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
2. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo, 2 (dois) anos na assistência a pessoas, comunidades e coletivos atingidos por desastres e crimes ambientais em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, e/ou em outros serviços públicos de atenção a essa população.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

3 . Possuir experiência mínima de 04 (quatro) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas e desastres e crimes ambientais.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.
4 . Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

D) SAÚDE, SOCIEDADE, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES

- **Ementa:** Construção histórica e social da infância e adolescência. A loucura na infância e na adolescência. Patologização e medicalização da infância e da adolescência. Tráfico de drogas, racismo, violência, criminalização da pobreza e juventudes.

- **Carga horária:** 12 horas

- **Valor hora/aula (60 minutos):** R\$ 125,00 para docente com titulação mínima de mestre, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- **Período previsto das aulas:** Junho a agosto de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir título de mestre(a) com dissertação que aborde temas relacionados à infância e a adolescência.	Declaração, certificado ou diploma de conclusão de mestrado ou Ata da defesa de dissertação e capa e resumo da dissertação.
2 . Possuir experiência mínima de 20 (vinte) horas/aula em docência presencial em cursos de graduação ou pós-graduação em temas relacionados à infância e adolescência.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.
3 . Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

E) POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **Ementa:** As construções das políticas de cuidados em saúde mental a crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente e os cuidados em saúde. O manejo dos casos: psicoses, depressões, autismo na infância, abuso de drogas. A atenção em saúde mental no SUS à criança e ao adolescente. O atendimento à crise de crianças e adolescentes. Cuidado às crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Cuidado às crianças em situações de desastres e tragédias. O cuidado às famílias. O acolhimento da criança na rede: uma perspectiva intersetorial no território. A participação das crianças, adolescentes e famílias na construção das ações de cuidado em saúde mental.

- **Carga horária:** 28 horas

- **Valor hora/aula (60 minutos):** R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026

- **Período previsto das aulas:** Junho a outubro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
2. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro) anos na assistência em saúde mental a crianças e adolescentes nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis, nas Unidades de Acolhimento Infantojuvenis ou em outros serviços públicos e projetos municipais da RAPS a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.
3. Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas e crianças e adolescentes.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.
4. Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

F) POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS

- **Ementa:** A atenção nos diferentes pontos da RAPS: as práticas nos Caps AD, no Consultório de Rua e na Unidade de acolhimento e na atenção primária à saúde. A atenção às crises associadas aos consumos de drogas: a urgência clínica, os cuidados e as intervenções farmacológicas. As articulações intersetoriais (assistência social e Poder Judiciário). As relações entre os serviços da RAPS e as comunidades terapêuticas.

- **Carga horária:** 20 horas

- **Valor hora/aula (60 minutos):** R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026

- **Período previsto das aulas:** Agosto a novembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
2. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo, 4 (quatro) anos na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.
3. Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental e álcool e outras drogas.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.
4. Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

• Orientador de TCC de pós graduação

- **Quantidade de produtos:** até 05 (cinco) alunos a serem orientados.

- **Valor produto:** R\$ 900,00 para cada orientação de TCC concluída, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- **Valor estimado para o serviço:** R\$ 4.500,00, a serem pagos em duas parcelas de R\$2.250,00, conforme entrega de dois subprodutos para cada aluno orientado: Projeto de TCC e TCC concluído.

- **Período previsto para as atividades:** Abril a dezembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Possuir pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Saúde Coletiva/ Saúde Pública.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa de TCC ou dissertação ou tese e capa e resumo do TCC ou dissertação ou tese.
2. Possuir experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na gestão e/ou na assistência, inclusive na Residência, e/ou na formação na área de saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo o período e o serviço de atuação.
3. Possuir experiência mínima de orientação de 02 (dois) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de pós-graduação e/ou coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado áreas de Saúde Mental ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva.	Declaração da Secretaria da Gestão Acadêmica ou da Coordenação do Curso ou da Direção da Instituição de Ensino contendo título do TCC, dissertação ou tese orientados e períodos das orientações.
4. Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo nas áreas de Saúde Mental ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva.	Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

6. DA PONTUAÇÃO

6.1. Para o estabelecimento da ordem de contratação serão pontuados os requisitos constantes nos quadros a seguir, conforme cada função.

6.2. A titulação, o período de experiência profissional, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. As frações de anos da experiência profissional e as frações da carga horária, inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

6.4. Caso ocorra empate entre os participantes, o desempate será realizado com base na maior pontuação obtida no critério de desempate previsto para cada item. Persistindo o empate, será adotado, como critério de desempate final, a maior idade dos participantes.

• Docente:

A) POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL, LUTAS ANTIRRACISTAS E O CUIDADO

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência profissional.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação: I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos; II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.
2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos Será considerada a experiência profissional, inclusive na Residência, na assistência e/ou na gestão de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.
3.Experiência em docência – máximo de 30 (trinta) pontos Será considerada a experiência em docência em ações educacionais presenciais que articulem Saúde Mental, álcool e outras drogas com algum dos temas a seguir: relações étnico-raciais, práticas antirracistas, interseccionalidade e saúde da população negra, observada a seguinte pontuação: I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação ou pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas; II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

4.Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos Serão consideradas produções na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com algum dos seguintes temas: relações étnico-raciais, práticas antirracistas, interseccionalidade ou saúde da população negra, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade;	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; ou capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; ou resumo publicado; ou páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, ou certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.
--	---

B) OS PONTOS DE ATENÇÃO DA RAPS E ATENÇÃO ÀS CRISES

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência profissional.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação: I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos; II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos Será considerada a experiência profissional na assistência, inclusive na Residência, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em suas diferentes modalidades, a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

3.Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas que contemplem a temática atenção às crises e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação: I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação e pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas; II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas. III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso ou Declaração da experiência de supervisor, contendo local, serviço e período da supervisão emitida pelo Gestor de Saúde Mental ou de Saúde do município.
4.Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos Serão consideradas produções relacionadas à Saúde Mental, álcool e outras drogas e atenção às crises, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

C) PRÁTICAS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM SITUAÇÕES DE DESASTRES E CRIMES AMBIENTAIS

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência profissional.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
----------------------	-----------------------

1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação: I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos; II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.
2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos Será considerada a experiência profissional, inclusive na Residência, na assistência a pessoas, comunidades e coletivos atingidos por desastres e crimes ambientais em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir do ano de 2012, ou em outros serviços públicos de atenção a essa população, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.
3.Experiência em docência – máximo de 30 (trinta) pontos Será considerada a experiência em atividades de docência presencial relacionadas às temáticas da disciplina, articulando Saúde Mental, álcool e outras drogas com a temática de desastres e crimes ambientais, observada a seguinte pontuação: I – Experiência em docência presencial e/ou remota em cursos de graduação ou pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas; II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações de educação permanente: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

4.Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos Serão consideradas produções relacionadas na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas na interface com a temática de crimes e desastres ambientais, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade;	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.
---	---

D) SAÚDE, SOCIEDADE, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência em docência.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada a seguinte titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a respectiva pontuação: I – Doutorado com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da tese e capa e resumo da tese.
2.Experiência em docência – máximo de 50 (cinquenta) pontos Será considerada a experiência em docência presencial nos temas das infâncias e adolescências, observada a seguinte pontuação: I – Experiência em docência presencial e/ou remota em cursos de graduação, pós-graduação: 4 (quatro) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas; II – Experiência em docência presencial em cursos técnicos, de aperfeiçoamento ou livres na área da infância ou adolescência: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.	Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

3.Produção técnica e científica – máximo de 30 (trinta) pontos Serão consideradas produções que abordem os temas das infâncias e adolescências, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.
---	---

E) POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência profissional.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação: I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos; II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.
2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos Será considerada a experiência profissional, inclusive na Residência, na assistência em saúde mental a crianças e adolescentes nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis, nas Unidades de Acolhimento Infantojuvenis ou em outros serviços públicos e projetos municipais da RAPS a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

3.Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas que contemplem a temática das infâncias e das adolescências e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação: I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação e pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas; II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas. III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.	Declaração da experiência de docência, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso ou Declaração da experiência de supervisor, contendo local, serviço e período da supervisão emitida pelo Gestor de Saúde Mental ou de Saúde do município.
4.Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos Serão consideradas produções relacionadas à Saúde Mental, álcool e outras drogas e crianças e adolescentes, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

F) POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência profissional.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
----------------------	-----------------------

1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação: I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos; II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.
2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos Será considerada a experiência profissional, inclusive na residência, na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.
3.Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental e álcool e outras drogas e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação: I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação e pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas; II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas. III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.	Declaração da experiência de docência, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso ou Declaração da experiência de supervisor, contendo local, serviço e período da supervisão emitida pelo Gestor de Saúde Mental ou de Saúde do município.

4. Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos Serão consideradas produções relacionadas à temática da atenção às pessoas em uso prejudicial de drogas, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.
---	---

• **Orientador de TCC de pós graduação**

Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a maior pontuação no item experiência em orientação acadêmica.

REQUISITOS PONTUADOS	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
1. Titulação acadêmica. máximo de 20 (vinte) pontos Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação: I – Mestrado nas áreas de Saúde Mental, Saúde Coletiva, Saúde Pública ou áreas afins: 10 (dez) pontos; II – Doutorado nas áreas de Saúde Mental, Saúde Coletiva, Saúde Pública ou áreas afins: 20 (vinte) pontos.	Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Mestrado ou Doutorado ou Ata da defesa da dissertação ou tese.
2. Experiência profissional. máximo de 15 (quinze) pontos Será considerada a experiência profissional na gestão e/ou na assistência, inclusive na Residência, e/ou na formação na área de saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 03 (três) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 15 (quinze) pontos.	Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo o período e o serviço de atuação.

3. Experiência em orientação acadêmica – máximo de 40 (quarenta) pontos Será considerada a experiência em orientação acadêmica nas áreas de Saúde Mental ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva. I – Orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de pós-graduação: 04 (quatro) pontos por orientação; II – Orientação ou coorientação concluída de dissertação de mestrado: 06 (seis) pontos por orientação ou coorientação; III – Orientação ou coorientação concluída de tese de doutorado: 08 (oito) pontos por orientação ou coorientação; IV – Participação em banca examinadora de TCC, dissertação ou tese: 02 (dois) pontos por participação;	Declaração da Secretaria da Gestão Acadêmica ou da Coordenação do Curso ou da Direção da Instituição de Ensino com informações sobre a experiência em orientação acadêmica nas áreas definidas.
4. Produção técnica e científica - máximo de 25 (vinte e cinco) pontos Serão consideradas produções nas áreas de Saúde Mental, Saúde Pública ou Saúde Coletiva, observada a seguinte pontuação: I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção; II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção; III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção; IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção. V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade;	Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Será utilizado o Modo Eletrônico de Credenciamento.
- 7.2. Para se credenciar a uma função o candidato, deverá, dentro do prazo determinado por esse edital, atentar para as informações conforme a seguir:
- 7.2.1. O interessado em participar do credenciamento deverá realizar cadastro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>.
- 7.2.2. O interessado deverá preencher as informações solicitadas, criar login e senha de acesso – pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.
- 7.2.3. O cadastro de usuário no sistema de credenciamento eletrônico poderá ser atualizado a

qualquer tempo pelo interessado.

7.2.4. O interessado deverá preencher as informações solicitadas, incluir a documentação comprobatória dos requisitos mínimos - conforme Edital - e confirmar a inscrição no próprio sistema, além de selecionar, quando couber, a(s) função(ões)/disciplina(s) para a(s) qual(is) deseja se inscrever.

7.2.5. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada, durante o prazo estabelecido no cronograma, ANEXO III, o qual será determinado em edital.

7.2.6. O candidato será desclassificado se não enviar a documentação mínima exigida no edital.

7.2.7. A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária e cumprindo as regras vigentes.

7.3. O credenciamento será realizado conforme cronograma, ANEXO III deste edital.

7.4. Todas as informações apresentadas do item 5 “Da Pré-Qualificação” deverão ser comprovadas documentalmente.

7.5. Serão julgados aptos os candidatos que apresentarem as documentações conforme edital.

7.6. Serão credenciados os candidatos julgados aptos pela Comissão de Credenciamento.

7.7. Quando o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas disponibilizadas, o resultado será homologado parcialmente, e serão convocados para contratação, os candidatos aptos já inscritos e novo chamamento será realizado para preenchimento das vagas remanescentes.

7.8. A qualquer momento a ESP-MG pode convocar, mediante chamamento, os inscritos para apresentar e/ou atualizar sua documentação, tendo em vista especificidades relativas à função ou outros aspectos relevantes para a participação em pontuação, sorteio ou contratação.

7.8.1. Os meios de divulgação do chamamento serão os mesmos utilizados na divulgação do edital do credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

8.1. Será considerado apto pela comissão de credenciamento o candidato que comprovar documentalmente os requisitos mínimos exigidos neste Edital, dentro do prazo e na forma fixados neste edital.

8.2. Os requisitos necessários ao credenciamento devem ser mantidos pelo interessado durante o período de vigência do edital, cabendo ao inscrito informar a perda de qualquer das condições fixadas pela ESP-MG.

8.2.1. Diante da hipótese de perda de requisito(s) mínimo(s) fixado(s) para fins de credenciamento, a ESP-MG pode apurar o fato e, se for o caso, descredenciar o candidato que deixar de atender o exigido no edital.

8.3. Serão exigidos documentos pertinentes à habilitação técnica (requisitos mínimos) previstos no edital.

8.4. O período para análise da documentação será previsto em cronograma integrante do edital de credenciamento.

8.4.1. Caso a comissão de credenciamento julgue necessário solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao candidato, bem como a necessidade de juntada de documentação complementar, o interessado terá o prazo estabelecido para análise documental no edital de credenciamento, sob pena de inaptidão.

8.5. Será desclassificado o candidato que não atingir os requisitos mínimos exigidos ou que não atender às condições do item 3 desse Edital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada apenas no momento da contratação.

8.7. Após o encerramento do prazo de inscrição, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 8.8. Caso o interessado não se candidate ao credenciamento na forma do Edital e demais normas vigentes, sua inscrição será considerada inexistente.
- 8.9. A irregularidade da inscrição não impede que posteriormente, se ainda vigente o edital de credenciamento, o interessado faça nova inscrição, apresentando a documentação necessária e cumprindo as regras vigentes.
- 8.10. O candidato deve possuir endereço eletrônico válido e ativo.
- 8.11. Após a análise de documentos, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br, a lista dos candidatos aptos e inaptos.

9. DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

- 9.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de análise de documentos, após divulgação de lista de aptos e inaptos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
 - 9.1.1. Será oportunizado aos demais candidatos, mediante publicação no site da ESP-MG, a possibilidade de apresentar contrarrazões ou manifestações no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
 - 9.1.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
 - 9.1.3. Os recursos deverão ser formalizados via SIGAC (<http://sigac.esp.mg.gov.br/>), com a elaboração das razões pelo candidato e interposição do recurso no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – login e senha - obtidos na realização do cadastro.
 - 9.1.4. Somente serão conhecidos os recursos, as contrarrazões e as manifestações na forma dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 e tempestivos.
- 9.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.3. A interposição de qualquer recurso não suspende, por si só, o credenciamento em sua integralidade, podendo, a critério da comissão de credenciamento, ser atribuído o efeito suspensivo parcial ou total, a depender das circunstâncias do caso.
- 9.4. Os recursos da fase de análise de documentos serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, pela comissão de credenciamento, sendo lícita a solicitação de auxílio de outros servidores, quando necessário.
 - 9.4.1. O resultado da análise dos recursos será publicado no site da ESP-MG e o extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. A definição da ordem de contratação por pontuação ocorrerá sempre que houver mais de um candidato apto para a disciplina/função/produto disponibilizadas no chamamento publicado.
 - 10.1.1. Na ordem de contratação por pontuação, o desempate ocorrerá pela maior pontuação no quesito conforme definido no edital e, caso persista o empate, pela maior idade.
- 10.2. A pontuação será prevista por meio de quesitos estipulados neste edital, podendo ser estipulados quesitos diferentes para cada disciplina/função.
- 10.3. Após a análise da comissão de credenciamento, a ordem de contratação será ordenada do candidato apto com mais pontos até o último com menos.
- 10.4. Definida a ordem de contratação, por pontuação, dos profissionais aptos, esta será

obedecida para a efetivação da contratação dos profissionais que desenvolverão a função especificada neste Edital.

10.5. O resultado da ordem de contratação por pontuação e/ou o sorteio será divulgado no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br) e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.6. Os candidatos serão convocados para a contratação na ordem decrescente de pontos na ordem de contratação por pontuação.

10.7. Caso haja algum impedimento para a contratação do candidato, será convocado o próximo na ordem da contratação, podendo ser realizado novo chamamento, se necessário.

11. DOS RECURSOS FINAIS

11.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da ordem de contratação da pontuação e/ou do sorteio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ordem de contratação da pontuação e/ou do sorteio no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.1.1. Os demais candidatos poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado do recurso no site da ESP-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

11.1.3. Os recursos deverão ser formalizados via SIGAC (<http://sigac.esp.mg.gov.br/>), com a elaboração das razões pelo candidato e interposição do recurso no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – login e senha - obtidos na realização do cadastro.

11.1.4. Somente serão conhecidos os recursos, as contrarrazões e as manifestações na forma dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 e tempestivos.

11.1.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.1.6. A interposição de qualquer recurso não suspende, por si só, o credenciamento em sua integralidade, podendo, a critério da comissão de credenciamento, ser atribuído o efeito suspensivo parcial ou total, a depender das circunstâncias do caso.

11.2. Os recursos finais serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, pela comissão de credenciamento, sendo lícita a solicitação de auxílio de outros servidores, quando necessário.

11.3. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e estará permanentemente disponível e atualizado no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado o extrato no Diário Oficial do Estado, observado o prazo recursal, quando houver recurso.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.5. fraudar o credenciamento;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo

previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 14.1.1 e 14.1.2 e 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos referentes a esse Credenciamento deverão ser enviados até o **3 (três) dias úteis após a publicação do edital**, por meio do e-mail ccc@esp.mg.gov.br

15.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (nome completo, número do Credenciamento e a função desejada) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).

15.4. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do site oficial da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, disponível em www.esp.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A convocação para contratação dar-se-á via e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de realização de novo chamamento e, se necessário, nova ordem de contratação por pontuação, sendo dever do candidato manter atualizado seu endereço de e-mail junto à ESP-MG.

16.1.1. Manifestado seu interesse, o candidato deverá encaminhar documentação na forma do item 16.1.3 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

16.1.2. Somente serão contratados os candidatos que comprovarem os requisitos documentais

declarados no ato da inscrição.

16.1.3. A documentação necessária para contratação deverá ser enviada pelos correios, autenticada em cartório, ou entregue pessoalmente, com possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da ESP-MG. No caso da entrega presencial, ou autenticadas em cartório, se enviados os documentos por correio, sendo considerada, para efeitos de cumprimento dos prazos, a data da postagem.

16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dias) dias úteis.

16.4. O prazo de que trata o item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Portal de Compras do Estado de Minas Gerais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

16.6. O prazo de vigência dos contratos originados a partir deste credenciamento obedecerá ao disposto no item 5 - Da Pré-Qualificação.

16.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16.9. Os candidatos aptos serão convocados para contratação, seguindo a ordem de classificação do resultado final.

16.9.1. A assinatura do contrato ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais.

16.10. Para as futuras contratações será respeitada a ordem estabelecida em sorteio.

16.11. Para celebrar contrato com a ESP-MG o convocado deverá:

- a) Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Estar quite com a justiça eleitoral;
- c) Estar quite com o serviço militar, se for o caso;

16.12. Apresentar ainda a seguinte documentação, sob pena de imediata desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior do sorteio já realizado:

- a) Fotocópia (frente e verso) dos diplomas, certificados e declarações relativos aos requisitos mínimos informados na inscrição;
- b) Cópia da Cédula da Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF, quando ausente a informação na cédula de identidade;;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
- f) Certidão de quitação eleitoral;
- g) Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- h) Certificado de Reservista (para homens);
- i) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do

contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i.1) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

j) Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

k) Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

16.13. O caráter jurídico desse contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

16.14. A participação do candidato no processo de credenciamento não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da ESP-MG.

17. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)

17.1. Para assinatura do instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração faz-se necessário o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

17.2. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

17.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail ccc@esp.mg.gov.br.

17.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 18.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.4.2 e 18.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1. O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade da administração pública.

19.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

19.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ESP-MG poderá adiar, suspender, revogar ou anular o processo de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021

20.1.1. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG, no endereço eletrônico www.esp.mg.gov.br.

20.1.2. Os documentos físicos, quando for o caso do credenciamento manual, dos candidatos não aptos, ficarão disponíveis para devolução durante 6 (seis) meses contados da publicação da homologação do resultado no extrato do Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser solicitados por e-mail (ccc@esp.mg.gov.br), e podendo ser retirados apenas pessoalmente pelo interessado ou por pessoa com procuração simples apresentada juntamente com documento de identidade, mediante assinatura de declaração de retirada, dentro do prazo de vigência do Edital.

20.1.3. Não serão aceitos cadastros ou inscrições que não sejam as especificadas no Edital e seus anexos e alterações.

20.1.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, aplicando aos contratos nulos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.5. O edital de credenciamento poderá ser suspenso ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, devidamente justificados, não gerando repercussão nos instrumentos já celebrados, que dele resultaram.

20.2. A inscrição do candidato para participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital.

20.2.1. A ESP-MG não se responsabiliza por cadastro ou inscrição não realizados pelos candidatos por problemas de ordem técnica, bem como por outros fatores que fogem à sua responsabilidade.

20.2.2. A ESP-MG disponibilizará, em sua sede, em endereço descrito no edital de credenciamento, das 09:00 às 16:00 horas, computadores para o cadastro dos interessados no credenciamento, em caso de inscrições eletrônicas.

20.2.3. O interessado que prestar qualquer informação falsa será desclassificado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

20.2.4. A remuneração dos contratados seguirá os valores e as condições estabelecidos pela ESP-MG, em atendimento às normas vigentes e informadas no Edital.

20.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

- 20.4. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.
- 20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br).
- 20.8. A ESP-MG não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o candidato venha a sofrer decorrente de:
- 20.8.1. Endereço físico e virtual não atualizados;
- 20.8.2. Conta bancária não atualizada;
- 20.8.3. Títulos de escolaridades não atualizados.
- 20.9. Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.
- 20.10. O profissional credenciado no processo será contratado, por um período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades do(s) curso(s) em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso. A seleção no processo não implica obrigatoriedade de contratação para a função.
- 20.11. O objeto da contratação do profissional credenciado não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.
- 20.12. O candidato credenciado no presente processo não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG tal contratação, de acordo com suas necessidades.
- 20.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a Direção da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG.
- 20.14. A inscrição do candidato no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 20.15. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas de credenciamento prescritas neste edital.
- 20.16. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site e na sede da ESP-MG.
- 20.17. Os dados pessoais coletados neste processo de credenciamento somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.17.1. O candidato poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da ESP-MG, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.
- 20.18. Constituem-se partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 20.18.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 20.18.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
- 20.18.3. ANEXO III - Cronograma
- 20.18.4. ANEXO IV - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Amanda Vasconcelos Alcântara

Diretora-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcântara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 28/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145476220** e o código CRC **D785A58C**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000402/2026-84

SEI nº 145476220



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº I - Termo de Referência/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000402/2026-84

Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO: (conforme inciso I do art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Contratação de serviços de ministração de cursos de qualificação e capacitação pessoal na área de saúde, prestados por pessoa física, para funções de Docente e Orientador no Curso de Pós-Graduação lato sensu “Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial”.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	12653	1	N/A	Serviços de Ministração de cursos de qualificação e capacitação de pessoal na área da saúde

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: (conforme inciso II do art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Para a realização do Curso de Pós-Graduação lato sensu “Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial”, será necessário contratar serviços nas funções de Docente e de Orientador de TCC, previstas na Portaria ESP-MG nº 17, de 15 de junho de 2026, conforme especificações e justificativas apresentadas a seguir:

2.1 DOCENTE, nos termos do Anexo Único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

Descrição das atividades:

Planejar e ministrar aulas presenciais em Curso de Especialização; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; participar de reuniões presenciais e/ou remotas na ESP-MG, quando solicitado; elaborar e enviar o plano de ensino da disciplina, conforme modelo adotado na ESP-MG, antes do início da disciplina; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos; enviar à Coordenação do Curso ou postar documentação (registro de frequência, formulários de avaliação dos alunos, dentre outros) relacionada à disciplina no prazo definido pela Coordenação do Curso.

Valor hora/aula (60 minutos): Especialista = R\$ 100,00 ou Mestre = R\$ 125,00, nos termos do

anexo único da Portaria ESP-MG Nº 17/ 2026, definido de acordo com o requisito mínimo de titulação de cada disciplina.

Local das aulas: Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ Belo Horizonte – MG. Av. Augusto de Lima, 2061 (Sede) ou Rua Uberaba, 780 (Unidade Geraldo Valadão). Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou em outro endereço no município de Belo Horizonte que será previamente informado.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (quartas, quintas e sextas-feiras).

Expectativa de vagas: 6 (seis) vagas, sendo uma vaga para cada uma das disciplinas relacionadas nos itens A à F.

- A) Disciplina: Políticas de Saúde Mental, lutas antirracistas e o cuidado
- B) Disciplina: Os Pontos de Atenção da RAPS e Atenção às Crises
- C) Disciplina: Práticas de Atenção Psicossocial em Situações de Desastres e Crimes Ambientais
- D) Disciplina: Saúde, Sociedade, Infância e Adolescência, Produção de Subjetividades
- E) Disciplina: Políticas e Práticas de Atenção no SUS a Crianças e Adolescentes
- F) Disciplina: Políticas e Práticas de Atenção no SUS às Pessoas em Uso Prejudicial de Drogas

Observação 1: O candidato que inscrever-se e for classificado, em primeiro lugar, para mais de duas disciplinas deste projeto poderá ser contratado para, no máximo, duas delas. A maturidade institucional, adquirida após experiências que evidenciaram insatisfação de alunos e de coordenações de especializações lato sensu da ESP-MG, tornou fundamental a limitação do número de disciplinas ministradas pelo mesmo docente. A pluralidade de saberes e práticas dos docentes enriquece a dinâmica dentro das salas de aula e torna o curso mais interessante, contribuindo para maior satisfação e troca entre os alunos.

As informações sobre cada disciplina e o respectivo cargo de DOCENTE (ementa, carga horária, valor de hora/aula, período previsto de aulas, perfil do profissional com requisitos mínimos, pontuações, formas de comprovação e justificativas) estão descritas nos itens A à F:

A) Disciplina: POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL, LUTAS ANTIRRACISTAS E O CUIDADO

- Ementa: O cuidado em saúde mental à população negra: particularidades, potências e desafios na produção de saberes e práticas decoloniais e emancipatórios. Estratégias antirracistas na Rede de Atenção Psicossocial.

- Carga Horária: 20 horas

- Valor hora/aula (60 minutos): R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Período previsto das aulas: Dezembro de 2026 a março de 2027.

- Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas.

1.Titulação acadêmica. Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Justificativa: A exigência de pós-graduação justifica-se porque a disciplina compõe a matriz curricular de um curso de pós-graduação lato sensu- nível Especialização. Nesta modalidade, o curso, conforme a legislação vigente, deve contar com 70% de docentes com titulação mínima de especialista em pós-graduação lato sensu.

2.Experiência profissional. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 2 (dois) anos na assistência ou na gestão de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado na área de Saúde Mental no SUS para que possa ter um desempenho satisfatório como docente e para que possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores) advindas do cotidiano dos serviços que realizam atenção ou gestão em Saúde Mental no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.Experiência em docência. Possuir experiência mínima de 4 (quatro) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas, em articulação com algum dos seguintes temas: relações étnico-raciais, práticas antirracistas, interseccionalidade ou saúde da população negra.

Forma de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A experiência em docência presencial justifica-se pela necessidade de o candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. A exigência quanto ao tema da docência justifica-se pela temática que será abordada na disciplina.

4. Produção técnico-científica: Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral ou a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas da disciplina. A disciplina aborda uma temática mais recente no campo da saúde mental que tem sido trabalhada em formatos diversificados.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, o período de experiência profissional, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de anos da experiência profissional e as frações da carga horária, inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência profissional;

1. Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação:

I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos;

II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.

Formas de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para abordá-los em sala de aula.

2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos

Será considerada a experiência profissional, inclusive na Residência, na assistência e/ou na gestão de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Formas de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A valorização e a pontuação do tempo de experiência profissional são coerentes com os princípios da Educação Permanente em Saúde (EPS), referencial teórico-metodológico que orienta as ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Sob essa perspectiva, o trabalho é compreendido como espaço privilegiado de formação e de produção de conhecimentos. O maior tempo de experiência profissional na RAPS amplia a possibilidade de contextualização dos conteúdos, de problematização das práticas e de compartilhamento de experiências qualificadas, contribuindo para que o candidato desenvolva processos formativos mais aderentes à realidade dos serviços e às necessidades dos trabalhadores.

3.Experiência em docência – máximo de 30 (trinta) pontos

Será considerada a experiência em docência em ações educacionais presenciais que articulem Saúde Mental, álcool e outras drogas com algum dos temas a seguir: relações étnico-raciais, práticas antirracistas, interseccionalidade e saúde da população negra, observada a seguinte pontuação:

I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação ou pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas;

II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.

Formas de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A valorização e a pontuação da experiência docente fundamentam-se no entendimento de que a prática pedagógica é continuamente aperfeiçoada por meio do exercício da docência. Considera-se que a experiência acumulada ao longo da trajetória docente favorece o desenvolvimento de competências pedagógicas essenciais para o planejamento, a condução e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

4. Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos

Serão consideradas produções na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas em articulação com algum dos seguintes temas: relações étnico-raciais, práticas antirracistas, interseccionalidade ou saúde da população negra, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade;

Formas de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; ou capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; ou resumo publicado; ou páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, ou certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões pertinentes à temática da disciplina. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para abordar a temática da disciplina.

B) DISCIPLINA: OS PONTOS DE ATENÇÃO DA RAPS E ATENÇÃO ÀS CRISES

- Ementa: Crises: definições. Crises: acolhimentos e manejos. A urgência clínica, os cuidados e intervenções farmacológicas. Dimensões subjetivas e psicossociais das crises de pessoas com sofrimento mental ou com necessidades decorrentes do uso de drogas. Intervenções consentidas e compulsórias. Os componentes da atenção de urgência e emergência na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), o atendimento hospitalar e a atenção nos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). A atenção à crise em outros pontos de atenção da RAPS.

- Carga Horária: 20 horas

- Valor hora/aula (60 minutos): R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Período previsto das aulas: Março a junho de 2027

- Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas:

1. Titulação acadêmica: Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Justificativa: A exigência de pós-graduação justifica-se porque a disciplina compõe a matriz curricular de um curso de pós-graduação lato sensu- nível Especialização. Nesta modalidade, o curso, conforme a legislação vigente, deve contar com 70% de docentes com titulação mínima de especialista em pós-graduação lato sensu.

2.Experiência profissional. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro anos) na assistência em Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades, a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado em Centros de Atenção Psicossocial, serviços destinados ao atendimento de casos graves e às situações de crise, para que possa ter um desempenho satisfatório como docente e para que possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores) advindas do cotidiano dos serviços de atenção em saúde mental do SUS.

3.Experiência em docência. Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas.

Forma de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A experiência em docência presencial justifica-se pela necessidade de o candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. A exigência quanto ao tema da docência justifica-se pela temática que será abordada na disciplina.

4.Produção técnico-científica Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral e a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas da disciplina.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, o período de experiência profissional, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de período da experiência profissional e as frações da carga horária inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência profissional;

1. Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação:

I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos;

II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.

Formas de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para abordá-los em sala de aula.

2. Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos

Será considerada a experiência profissional na assistência, inclusive na Residência, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em suas diferentes modalidades, a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Formas de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A valorização e a pontuação do tempo de experiência profissional são coerentes com os princípios da Educação Permanente em Saúde (EPS), referencial teórico-metodológico que orienta as ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Sob essa perspectiva, o trabalho é compreendido como espaço privilegiado de formação e de produção de conhecimentos. O maior tempo de experiência profissional em CAPS amplia a possibilidade de contextualização dos conteúdos, de problematização das práticas e de compartilhamento de experiências qualificadas, contribuindo para que o candidato desenvolva processos formativos mais aderentes à realidade dos serviços e às necessidades dos trabalhadores.

3.Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos

Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas que contemplem a temática atenção às crises e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação:

I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação e pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas;

II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.

III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.

Formas de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso ou Declaração da experiência de supervisor, contendo local, serviço e período da supervisão emitida pelo Gestor de Saúde Mental ou de Saúde do município.

Justificativa: A valorização e pontuação da experiência docente fundamentam-se no entendimento de que a prática pedagógica é continuamente aperfeiçoada por meio do exercício da docência. Considera-se que a experiência acumulada ao longo da trajetória docente favorece o desenvolvimento de competências pedagógicas essenciais para o planejamento, a condução e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

4.Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos

Serão consideradas produções relacionadas à Saúde Mental, álcool e outras drogas e atenção às crises, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.

Formas de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões pertinentes à temática da disciplina. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para abordar a temática da disciplina.

C)Disciplina: PRÁTICAS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM SITUAÇÕES DE DESASTRES E CRIMES AMBIENTAIS

- Ementa: Desastres, crimes e os efeitos sobre a saúde mental dos atingidos. O adoecer e o sofrer em comunidade. Vidas devastadas e a produção de saídas individuais e coletivas. Luto individual e coletivo. As mulheres e as tragédias. Vivências traumáticas na infância em tragédias. O SUS e as tragédias coletivas: atenção Psicossocial, cuidado individual e coletivo em situações

de desastres. Protocolos de cuidados. Os primeiros cuidados psicológicos. O risco de práticas psicologizantes e medicalizadoras.

- Carga Horária: 16 horas

- Valor hora/aula (60 minutos): R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Período previsto das aulas: Março a junho de 2027

- Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas:

1.Titulação acadêmica: Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Justificativa: A exigência de pós-graduação justifica-se porque a disciplina compõe a matriz curricular de um curso de pós-graduação lato sensu- nível Especialização. Nesta modalidade, o curso, conforme a legislação vigente, deve contar com 70% de docentes com titulação mínima de especialista em pós-graduação lato sensu.

2.Experiência profissional. – Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo, 2 (dois) anos na assistência a pessoas, comunidades e coletivos atingidos por desastres e crimes ambientais em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, e/ou em outros serviços públicos de atenção a essa população.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado na assistência a pessoas, comunidades e coletivos atingidos por desastres e crimes ambientais na RAPS ou em outros serviços públicos de atenção para que possa ter um desempenho satisfatório como docente e para que possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores) advindas do cotidiano assistencial.

3.Experiência em docência. Possuir experiência mínima de 04 (quatro) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental, álcool e outras drogas e desastres e crimes ambientais.

Forma de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A experiência em docência presencial justifica-se pela necessidade de o candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. A exigência quanto ao tema da docência justifica-se pela temática que será abordada na disciplina.

4. Produção técnico-científica Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral e a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas da disciplina.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, o período de experiência profissional, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de anos da experiência profissional e as frações da carga horária, inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência profissional;

1. Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação:

I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos;

II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.

Formas de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para abordá-los em sala de aula.

2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos

Será considerada a experiência profissional, inclusive na Residência, na assistência a pessoas, comunidades e coletivos atingidos por desastres e crimes ambientais em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir do ano de 2012, ou em outros serviços públicos de atenção a essa população, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Formas de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A valorização e pontuação do tempo de experiência profissional são coerentes com os princípios da Educação Permanente em Saúde (EPS), referencial teórico-metodológico que orienta as ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Sob essa perspectiva, o trabalho é compreendido como espaço privilegiado de formação e de produção de conhecimentos. O maior tempo de experiência profissional na assistência a pessoas, comunidades e coletivos atingidos por desastres e crimes ambientais em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ou em outros serviços públicos de atenção a essa população, amplia a possibilidade de contextualização dos conteúdos, de problematização das práticas e de compartilhamento de experiências qualificadas, contribuindo para que o candidato desenvolva processos formativos mais aderentes à realidade dos serviços e às necessidades dos trabalhadores.

3.Experiência em docência – máximo de 30 (trinta) pontos

Será considerada a experiência em atividades de docência presencial relacionadas às temáticas da disciplina, articulando Saúde Mental, álcool e outras drogas com a temática de desastres e crimes ambientais, observada a seguinte pontuação:

I – Experiência em docência presencial e/ou remota em cursos de graduação ou pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas;

II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações de educação permanente: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.

Formas de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A valorização e a pontuação da experiência docente fundamentam-se no entendimento de que a prática pedagógica é continuamente aperfeiçoada por meio do exercício da docência. Considera-se que a experiência acumulada ao longo da trajetória docente favorece o desenvolvimento de competências pedagógicas essenciais para o planejamento, a condução e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

4. Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos

Serão consideradas produções relacionadas na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas na interface com a temática de crimes e desastres ambientais, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade;

Formas de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões pertinentes à temática da disciplina. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para abordar a temática da disciplina.

D) DISCIPLINA: SAÚDE, SOCIEDADE, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES

-Ementa:

Construção histórica e social da infância e adolescência. A loucura na infância e na adolescência. Patologização e medicalização da infância e da adolescência. Tráfico de drogas, racismo, violência, criminalização da pobreza e juventudes.

-Carga Horária: 12 horas

-Valor hora/aula (60 minutos): R\$ 125,00 para docente com titulação mínima de mestre, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

-Período previsto das aulas: Junho a agosto de 2027.

-Perfil do profissional:

A exigência de mestrado como requisito mínimo para esta disciplina decorre da importância da formação teórica do candidato. Além deste requisito mínimo, outros foram exigidos (maior carga horária de docência, maior número de trabalhos publicados ou apresentados) que se diferenciam daqueles das disciplinas que não exigem mestrado. Espera-se que o candidato com título de mestre tenha tido uma atuação maior na área acadêmica, seja na docência, seja na área de produção técnico-científica.

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas

1. Titulação acadêmica. Possuir título de mestre(a) com dissertação que aborde temas relacionados à infância e a adolescência.

Forma de comprovação: Declaração, certificado ou diploma de conclusão de mestrado ou Ata da defesa de dissertação e capa e resumo da dissertação.

Justificativa: A exigência de pós-graduação stricto sensu se justifica porque a disciplina compõe a matriz curricular de um curso de pós-graduação lato sensu- nível Especialização. Nesta modalidade de curso, conforme legislação vigente, 30 % dos docentes deverão ter pós-graduação stricto sensu. Como se trata de disciplina teórica, em que a formação acadêmica pode melhor contribuir para a atuação do docente, optou-se pela exigência da pós-graduação stricto sensu. A produção e a sistematização do conhecimento teórico em uma dissertação que aborde os temas da infância e da adolescência desenvolvem a competência técnica/teórica necessária à atuação como docente da disciplina.

2. Experiência profissional. Possuir experiência mínima de 20 (vinte) horas/aula em docência presencial em cursos de graduação ou pós-graduação em temas relacionados à infância e adolescência.

Forma de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A experiência em docência se justifica pela necessidade de o candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. Considerou-se importante exigir como requisito mínimo a docência e sobre infância e/ou adolescência já que a disciplina abordará esta temática.

3. Produção técnico-científica: Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral e a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas da disciplina.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidas como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de carga horária inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência em docência;

1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada a seguinte titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a respectiva pontuação:

I – Doutorado com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.

Formas de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da tese e capa e resumo da tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para abordá-los em sala de aula.

2.Experiência em docência – máximo de 50 (cinquenta) pontos

Será considerada a experiência em docência presencial nos temas das infâncias e adolescências, observada a seguinte pontuação:

I – Experiência em docência presencial e/ou remota em cursos de graduação, pós-graduação: 4 (quatro) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas;

II – Experiência em docência presencial em cursos técnicos, de aperfeiçoamento ou livres na área da infância ou adolescência: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.

Formas de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A valorização e pontuação da experiência docente fundamenta-se no entendimento de que a prática pedagógica é continuamente aperfeiçoada por meio do exercício da docência. Considera-se que a experiência acumulada ao longo da trajetória docente favorece o desenvolvimento de competências pedagógicas essenciais para o planejamento, a condução e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

3.Produção técnica e científica – máximo de 30 (trinta) pontos

Serão consideradas produções que abordem os temas das infâncias e adolescências, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.

Formas de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões pertinentes à temática da disciplina. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para abordar a temática da disciplina.

E) Disciplina: POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ementa: As construções das políticas de cuidados em saúde mental a crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente e os cuidados em saúde. O manejo dos casos: psicoses, depressões, autismo na infância, abuso de drogas. A atenção em saúde mental no SUS à criança e ao adolescente. O atendimento à crise de crianças e adolescentes. Cuidado às crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Cuidado às crianças em situações de desastres e tragédias. O cuidado às famílias. O acolhimento da criança na rede: uma perspectiva intersetorial no território. A participação das crianças, adolescentes e famílias na construção das ações de cuidado em saúde mental.

- Carga Horária: 28 horas

- Valor hora/aula (60 minutos): R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Período previsto das aulas: Junho a outubro de 2027

- Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas:

1.Titulação acadêmica: Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Justificativa: A exigência de pós-graduação justifica-se porque a disciplina compõe a matriz curricular de um curso de pós-graduação lato sensu- nível Especialização. Nesta modalidade, o curso, conforme a legislação vigente, deve contar com 70% de docentes com titulação mínima de especialista em pós-graduação lato sensu.

2.Experiência profissional. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo 4 (quatro) anos na assistência em saúde mental a crianças e adolescentes nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis, nas Unidades de Acolhimento Infantojuvenis ou em outros serviços públicos e projetos municipais da RAPS a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) destinados ao cuidado em saúde mental para crianças e adolescentes para que possa ter um desempenho satisfatório como docente e para que possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores) advindas do cotidiano dos serviços.

3.Experiência em docência. Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas e crianças e adolescentes.

Forma de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A experiência em docência presencial justifica-se pela necessidade do candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. A exigência quanto ao tema da docência justifica-se pela temática que será abordada na disciplina.

4.Produção técnico-científica Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral e a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas da disciplina.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, o período de experiência profissional, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de período da experiência profissional e as frações da carga horária inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência profissional;

1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação:

I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos;

II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.

Formas de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para abordá-los em sala de aula.

2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos

Será considerada a experiência profissional, inclusive na Residência, na assistência em saúde mental a crianças e adolescentes nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis, nas Unidades de Acolhimento Infantojuvenis ou em outros serviços públicos e projetos municipais da RAPS a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Formas de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A valorização e a pontuação do tempo de experiência profissional são coerentes com os princípios da Educação Permanente em Saúde (EPS), referencial teórico-metodológico que orienta as ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Sob essa perspectiva, o trabalho é compreendido como espaço privilegiado de formação e de produção de conhecimentos. O maior tempo de experiência profissional na assistência em saúde mental a crianças e adolescentes nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis, nas Unidades de Acolhimento Infantojuvenis ou em outros serviços públicos e projetos municipais da RAPS amplia a possibilidade de contextualização dos conteúdos, de problematização das práticas e de compartilhamento de experiências qualificadas, contribuindo para que o candidato desenvolva processos formativos mais aderentes à realidade dos serviços e às necessidades dos trabalhadores.

3.Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos

Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental, álcool e outras drogas que contemplem a temática das infâncias e das adolescências e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação:

I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação e pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas;

II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.

III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.

Formas de comprovação: Declaração da experiência de docência, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso ou Declaração da experiência de supervisor, contendo local, serviço e período da supervisão emitida pelo Gestor de Saúde Mental ou de Saúde do município.

Justificativa: A valorização e a pontuação da experiência docente fundamentam-se no entendimento de que a prática pedagógica é continuamente aperfeiçoada por meio do exercício da docência. Considera-se que a experiência acumulada ao longo da trajetória docente favorece o desenvolvimento de competências pedagógicas essenciais para o planejamento, a condução e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

4. Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos

Serão consideradas produções relacionadas à Saúde Mental, álcool e outras drogas e crianças e adolescentes, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.

Formas de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões pertinentes à temática da disciplina. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para abordar a temática da disciplina.

F) Disciplina: POLÍTICAS E PRÁTICAS DE ATENÇÃO NO SUS ÀS PESSOAS EM USO PREJUDICIAL DE DROGAS

- Ementa: A atenção nos diferentes pontos da RAPS: as práticas nos Caps AD, no Consultório de Rua e na Unidade de acolhimento e na atenção primária à saúde. A atenção às crises associadas aos consumos de drogas: a urgência clínica, os cuidados e as intervenções farmacológicas. As articulações intersetoriais (assistência social e Poder Judiciário). As relações entre os serviços da RAPS e as comunidades terapêuticas.

- Carga Horária: 20 horas

- Valor hora/aula (60 minutos): R\$100,00 para docente com titulação mínima de especialista, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Período previsto das aulas: Agosto a novembro de 2027

- Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas:

1. Titulação acadêmica: Possuir pós-graduação lato sensu nas áreas de saúde coletiva ou saúde pública ou saúde mental ou em políticas públicas ou na temática da disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Justificativa: A exigência de pós-graduação justifica-se porque a disciplina compõe a matriz curricular de um curso de pós-graduação lato sensu- nível Especialização. Nesta modalidade, o curso, conforme a legislação vigente, deve contar com 70% de docentes com titulação mínima de especialista em pós-graduação lato sensu.

2.Experiência profissional. Possuir experiência profissional, inclusive na Residência, de no mínimo, 4 (quatro) anos na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, é fundamental que o candidato tenha trabalhado em serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) destinados ao cuidado às pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas para que possa ter um desempenho satisfatório como docente e para que possa considerar as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores) advindas do cotidiano dos serviços.

3.Experiência em docência. Possuir experiência mínima de 12 (doze) horas/aula em docência presencial nas áreas de Saúde Mental e álcool e outras drogas.

Forma de comprovação: Declaração da experiência de docência presencial, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso.

Justificativa: A experiência em docência presencial justifica-se pela necessidade de o candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. A exigência quanto ao tema da docência justifica-se pela temática que será abordada na disciplina.

4.Produção técnico-científica: Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo cuja temática esteja relacionada à disciplina.

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral e a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas da disciplina.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, o período de experiência profissional, a carga horária de docência presencial e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de período da experiência profissional e as frações da carga horária inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência profissional;

1.Titulação acadêmica – máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação:

I – Mestrado, com dissertação na área temática da disciplina: 10 (dez) pontos;

II – Doutorado, com tese na área temática da disciplina: 20 (vinte) pontos.

Formas de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma ou Ata da defesa da dissertação ou tese e capa e resumo da dissertação ou da tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para abordá-los em sala de aula.

2.Experiência profissional – máximo de 40 (quarenta) pontos

Será considerada a experiência profissional, inclusive na residência, na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 4 (quatro) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Formas de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo a função, o período e o(s) serviço(s) de atuação.

Justificativa: A valorização e pontuação do tempo de experiência profissional são coerentes com os princípios da Educação Permanente em Saúde (EPS), referencial teórico-metodológico que orienta as ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Sob essa perspectiva, o trabalho é compreendido como espaço privilegiado de formação e de produção de conhecimentos. O maior tempo de experiência profissional na assistência em Caps AD, Unidade de Acolhimento ou Consultório na Rua amplia a possibilidade de contextualização dos conteúdos, de problematização das práticas e de compartilhamento de experiências qualificadas, contribuindo para o candidato desenvolva processos formativos mais aderentes à realidade dos serviços e às necessidades dos trabalhadores.

3.Experiência em docência e educação permanente – máximo de 30 (trinta) pontos

Serão consideradas as experiências presenciais de docente na área de Saúde Mental e álcool e outras drogas e de supervisor clínico-institucional em CAPS, observada a seguinte pontuação:

I – Experiência em docência presencial em cursos de graduação e pós-graduação: 2 (dois) pontos a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas;

II – Experiência em docência presencial, incluindo atuação como educador, facilitador e tutor, em ações educacionais: 1 (um) ponto a cada 4 (quatro) horas/aula comprovadas.

III - Experiência como supervisor clínico-institucional em CAPS: 6 (seis) pontos por semestre comprovado.

Formas de comprovação: Declaração da experiência de docência, contendo função, carga horária e nome da disciplina e/ou temas abordados, emitida pelo Setor de Pessoal ou Secretaria de Gestão Acadêmica ou Direção da Instituição ou Coordenação do Curso ou Declaração da experiência de supervisor, contendo local, serviço e período da supervisão emitida pelo Gestor de Saúde Mental ou de Saúde do município.

Justificativa: A valorização e a pontuação da experiência docente fundamentam-se no entendimento de que a prática pedagógica é continuamente aperfeiçoada por meio do exercício da docência. Considera-se que a experiência acumulada ao longo da trajetória docente favorece o desenvolvimento de competências pedagógicas essenciais para o planejamento, a condução e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

4.Produção técnica e científica – máximo de 10 (dez) pontos

Serão consideradas produções relacionadas à temática da atenção às pessoas em uso prejudicial de drogas, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade.

Formas de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões pertinentes à temática da disciplina. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para abordar a temática da disciplina.

2.2 ORIENTADOR DE TCC DE PÓS-GRADUAÇÃO, nos termos do Anexo Único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Descrição das atividades:

Orientar e acompanhar, de modo presencial e remoto, cinco (5) alunos(as) na produção e apresentação de trabalhos de conclusão de cursos (pesquisas bibliográficas, ensaios, relatos de experiência, projetos de intervenção social). Participar de reuniões com a coordenação do Curso. Emitir relatórios sobre a atividade de orientação. Presidir as bancas de avaliação dos orientandos.

Preencher e assinar documentos das bancas de avaliação.

- Valor por produto: R\$ 900,00 para cada orientação de TCC concluída, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 17/2026.

- Valor estimado para o serviço: R\$ 4.500,00, a serem pagos em duas parcelas de R\$2.250,00, conforme entrega de dois subprodutos para cada aluno orientado: Projeto de TCC e TCC concluído.

- Expectativa de vagas ou cadastro de reserva: Cinco (5) vagas

- Período previsto para as atividades: Abril a dezembro de 2027.

- Local da Orientação: Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Av. Augusto de Lima, 2061 ou Rua Uberaba, n. 780. Barro Preto, Belo Horizonte, MG e outros definidos por alunos(as) e orientadores.

Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas

1.Titulação acadêmica. Possuir pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Saúde Coletiva/ Saúde Pública.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Ata da defesa de TCC ou dissertação ou tese e capa e resumo do TCC ou dissertação ou tese.

Justificativa: A exigência de pós-graduação se justifica porque se trata de uma atividade de orientação em um Curso de pós-graduação lato sensu nível Especialização.

2. Experiência profissional. Possuir experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na gestão e/ou na assistência, inclusive na Residência, e/ou na formação na área de saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo o período e o serviço de atuação.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como orientador se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, de acordo com este referencial, é fundamental que o candidato a orientador tenha trabalhado na Saúde Mental no SUS para que possa orientar trabalhos nesta área. Além disso, é importante que o orientador tenha uma experiência no campo de saberes e práticas em que os TCCs serão desenvolvidos.

3. Experiência em orientação acadêmica. Possuir experiência mínima de orientação de 02 (dois) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de pós-graduação e/ou coordenação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado áreas de Saúde Mental ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

Forma de comprovação: Declaração da Secretaria da Gestão Acadêmica ou da Coordenação do Curso ou da Direção da Instituição de Ensino contendo título do TCC, dissertação ou tese orientados e períodos das orientações.

Justificativa: A experiência em orientação de trabalhos se justifica pela importância de o candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado.

4. Produção técnica e científica. Ter realizado a apresentação oral de 1 (um) trabalho em evento técnico-científico ou a produção escrita de 1 (um) resumo/artigo/capítulo/material educativo nas áreas de Saúde Mental ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

Forma de comprovação: Certificado ou declaração com título do trabalho apresentado oralmente, emitido pela instituição organizadora do evento ou cópia completa da publicação ou capa e outras páginas que comprovem autoria e tema abordado. Só serão considerados materiais pedagógicos/educativos que possuam ISBN e ficha catalográfica.

Justificativa: A apresentação de uma produção técnico-científica por meio de comunicação oral e a escrita de um material técnico-científico são formas de demonstrar competência na abordagem dos temas das orientações, bem como na produção e na organização de exposições orais e textos técnico-científicos.

- Critérios pontuados, modos de comprovação e justificativas

A titulação, o período de experiência profissional, a experiência em orientação acadêmica e a produção técnico-científica exigidos como requisitos mínimos não serão objeto de pontuação. Apenas será pontuado o que exceder os requisitos mínimos estabelecidos.

As frações de período da experiência profissional e as frações da carga horária inferiores às definidas no quadro seguinte não serão pontuadas.

Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate:

Maior pontuação no item experiência em orientação acadêmica;

1. Titulação acadêmica. máximo de 20 (vinte) pontos

Será considerada apenas a maior titulação apresentada pelo(a) candidato(a), observada a seguinte pontuação:

I – Mestrado nas áreas de Saúde Mental, Saúde Coletiva, Saúde Pública ou áreas afins: 10 (dez) pontos;

II – Doutorado nas áreas de Saúde Mental, Saúde Coletiva, Saúde Pública ou áreas afins: 20 (vinte) pontos.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Mestrado ou Doutorado ou Ata da defesa da dissertação ou tese.

Justificativa: A pontuação de titulação acadêmica justifica-se pois demonstra investimento e continuidade dos estudos do candidato na temática da disciplina. A formação acadêmica permite aprofundar e sistematizar conhecimentos e proporciona maior maturidade para realizar orientações, tanto do vista teórico, quanto metodológico.

2. Experiência profissional. máximo de 15 (quinze) pontos

Será considerada a experiência profissional na gestão e/ou na assistência, inclusive na Residência, e/ou na formação na área de saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do ano de 2012, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, observada a pontuação de 03 (três) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de 15 (quinze) pontos.

Forma de comprovação: Declaração da chefia imediata ou mediata ou do Setor de Pessoal contendo o período e o serviço de atuação.

Justificativa: A valorização e pontuação do tempo de experiência profissional são coerentes com os princípios da Educação Permanente em Saúde (EPS), referencial teórico-metodológico que orienta as ações da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Sob essa perspectiva, o trabalho é compreendido como espaço privilegiado de formação e de produção de conhecimentos. O maior tempo de experiência profissional na RAPS amplia a possibilidade de contextualização dos conteúdos, de problematização das práticas, de produção de articulações teórico-práticas, contribuindo para o candidato desenvolva orientações mais aderentes à realidade da RAPS e às necessidades dos trabalhadores/alunos.

3. Experiência em orientação acadêmica – máximo de 40 (quarenta) pontos

Será considerada a experiência em orientação acadêmica nas áreas de Saúde Mental ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

I – Orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de pós-graduação: 04 (quatro) pontos por orientação;

II – Orientação ou coorientação concluída de dissertação de mestrado: 06 (seis) pontos por orientação ou coorientação;

III – Orientação ou coorientação concluída de tese de doutorado: 08 (oito) pontos por orientação ou coorientação;

IV – Participação em banca examinadora de TCC, dissertação ou tese: 02 (dois) pontos por participação;

Forma de comprovação: Declaração da Secretaria da Gestão Acadêmica ou da Coordenação do Curso ou da Direção da Instituição de Ensino com informações sobre a experiência em orientação acadêmica nas áreas definidas.

Justificativa: A valorização e a pontuação da experiência prévia em orientação de trabalhos ou participação em bancas examinadoras se justificam pelo entendimento de que a prática de orientação é continuamente aperfeiçoada por meio do seu exercício, seja na orientação de alunos, seja na avaliação de produtos de processos de orientação. Considera-se que uma maior experiência acumulada ao longo da trajetória do candidato favorece o desenvolvimento de competências essenciais para o processo de orientação.

4. Produção técnica e científica - máximo de 25 (vinte e cinco) pontos

Serão consideradas produções nas áreas de Saúde Mental, Saúde Pública ou Saúde Coletiva, observada a seguinte pontuação:

I – Artigo publicado ou aceito em periódico científico: 04 (quatro) pontos por produção;

II – Livro, na função de autoria ou de organização, ou capítulo de livro publicado: 04 (quatro) pontos por produção;

III – Resumo publicado em anais de eventos científicos: 01 (um) ponto por produção;

IV – Cartilha, guia, caderno técnico ou material educativo: 04 (quatro) pontos por produção.

V – Apresentação de trabalho em evento técnico-científico, palestra, exposição, comunicação oral, mesa temática: 02 (dois) pontos por atividade;

Forma de comprovação: Páginas com título e dados da autoria ou carta de aceite do artigo; capa, contracapa, ficha catalográfica, sumário, primeira página do capítulo do livro com título e dados de autoria; resumo publicado; Páginas com dados de autoria e título de cartilhas, guias e material educativo, certificado de apresentações em eventos técnico-científicos.

Justificativa: A valorização e a pontuação da produção técnico-científica justificam-se pois demonstra investimento, ampliação e aprofundamento teórico sobre questões que serão abordadas nos TCCs. Quanto mais produções técnico-científicas o candidato possuir, mais apto estará para orientar a produção técnico-científica dos alunos e alunas da Especialização.

3. DEFINIÇÃO DA UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO (conforme inciso III do art. 4º do Decreto 46.559/2014):

CARGO	UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO	QUANTITATIVO DE SERVIÇO A SER PRESTADO
Docente com pós-graduação lato sensu	hora-aula	116
Orientador	produto	25

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (conforme inciso IV do art. 4º do Decreto 46.559/2014):

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG é um órgão autônomo, criado pela Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007, e a que se referem o inciso VIII do art. 45 e o art. 55 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023. De acordo com o Art. 2º do Decreto nº 48.771/2023, a ESP-MG tem como competência:

planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública, com atribuições de:

I – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio de ações educacionais de pós-graduação, formação técnica, cursos livres, seminários, dentre outros, tendo como referencial a educação permanente em saúde;

II – desenvolver ações de educação na modalidade a distância, com o uso de tecnologias digitais da informação e da comunicação;

III – desenvolver ações de pesquisa, no âmbito do SUS, visando à produção de conhecimentos que tenham aplicação no sistema de saúde;

IV – desenvolver projetos de cooperação para apoio técnico e institucional junto a entes governamentais e instituições, no âmbito do SUS;

V – produzir materiais técnicos, científicos e pedagógicos de interesse do SUS e voltados à propagação e difusão do conhecimento em saúde pública.

A ESP não possui, em seu quadro de funcionários, cargos específicos relativos às funções acima descritas, e, a despeito de os servidores públicos poderem exercer tais atividades, ainda assim, não é possível atender a toda demanda descrita no item I, dadas as limitações de disponibilidade dos servidores e as qualificações técnicas requeridas (conforme descrito em cada cargo). Sendo assim, faz-se necessário contratar a prestação de serviços de profissionais que possam atuar nas funções de docente e orientador, necessárias à realização do Curso de Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial.

Em relação à exigência de formação dos docentes, cabe ressaltar que, segundo artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018, o corpo docente de pós-graduações lato sensu deverá ser composto por especialistas, sendo que pelo menos 30% deles devem possuir mestrado ou doutorado. O Art. 36 do Capítulo 1 da RESOLUÇÃO CEE Nº 502, de 21 de outubro de 2025 mantém a mesma definição para a composição do corpo de docentes.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO (conforme inciso V do art. 4º do Decreto 46.559/2014):

Benefícios diretos:

- Constituição de equipe adequada, quantitativa e qualitativamente, para a prestação de serviços técnicos especializados nas funções de docente e orientador no Curso de Especialização em

- Qualificação de 38 alunos/trabalhadores do SUS para atuar junto a pessoas com transtornos ou sofrimentos mentais e pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e também para prestar atenção psicossocial em situações de desastres ambientais, a partir dos princípios e das diretrizes do SUS e das políticas de Saúde Mental.

Benefícios indiretos:

- Qualificação das práticas de atenção em Saúde Mental em Redes de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.

- Promoção de melhorias na qualidade de vida das pessoas com transtornos ou sofrimentos mentais, das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e das pessoas com sofrimentos decorrentes das situações de desastres ambientais, atendidas no SUS.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (conforme inciso VI do art. 4º do Decreto 46.559/2014):

A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados serão realizados por meio da análise da equipe técnico-pedagógica da ESP-MG sobre a adequação das atividades desempenhadas pelos profissionais contratados ao Plano Pedagógico do Curso da Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial, assim como o desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas nos itens 2.1 e 2.2 deste Projeto e a entrega à Coordenação do Curso dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles, planos de ensino das disciplina, listas de presença, diários de classe, relatórios entre outros registros escolares que se fizerem necessários.

Os docentes e orientadores contratados serão também avaliados pelos discentes, por meio dos instrumentos utilizados na ESP- MG para avaliação de satisfação.

7. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (conforme inciso VII do art. 4º do Decreto 46.559 e Portaria ESP MG nº 17/2026):

Função / Disciplina	Quantitativo (horas /aula ou produtos)	Valor *	Total
A.Docente/ Políticas de Saúde Mental, Lutas Antirracistas e o cuidado	20 horas/aula	R\$100,00	R\$2.000,00
B. Docente/ Os pontos de atenção da RAPS e a atenção às crises	20 horas/aula	R\$100,00	R\$2.000,00
C. Docente/ Práticas de Atenção Psicossocial em situações de desastres e crimes ambientais	16 horas/aula	R\$100,00	R\$1.600,00
D. Docente/ Saúde, sociedade, infância e adolescência e produção de subjetividades	12 horas/aula	R\$125,00	R\$1.500,00
E. Docente/ Políticas e práticas de atenção no SUS a crianças e adolescentes	28 horas/aula	R\$100,00	R\$2.800,00

F. Docente/ Políticas e práticas de atenção no SUS às pessoas em uso prejudicial de drogas	20 horas/aula	R\$100,00	R\$2.000,00
Orientador de TCC	25 produtos	R\$900,00	R\$22.500,00
Total sem encargos contratuais			R\$34.400,00
Encargos contratuais (20%)			R\$ 6.880,00
Total			R\$41.280,00

** Foram considerados os valores previstos no anexo único da Portaria ESP-MG nº17/2026. Para o cargo de Docente, foram considerados os seguintes valores: R\$ 100,00 (hora-aula de Especialista) e R\$ 125,00 (hora-aula de mestre). Para o cargo de orientador de TCC, foi considerado o valor de R\$ 900,00 (por produto).*

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O Curso, para o qual os serviços serão contratados, teve início em maio de 2026 e finalizará em dezembro de 2027. Os profissionais contratados deverão atuar entre dezembro de 2026 e dezembro de 2027. Neste período, todos os serviços deverão ser executados. Os contratos terão duração variada e a prestação de serviço poderá ser finalizada antes do término.

Função	Disciplina	Período de execução	Duração do contrato
Docente	Disciplina A	Dezembro de 2026 a abril de 2027	5 meses
Docente	Disciplina B	Março a junho de 2027	4 meses
Docente	Disciplina C	Março a junho de 2027	4 meses
Docente	Disciplina D	Junho a agosto de 2027	3 meses
Docente	Disciplina E	Junho a outubro de 2027	5 meses
Docente	Disciplina F	Agosto a novembro de 2027	4 meses
Orientador	-----	Abril de 2027 a março de 2028	12 meses

9. LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 2016. Bairro Barro Preto. Belo Horizonte/MG
Rua Uberaba, 780. Barro Preto. Belo Horizonte/ MG
As orientações de TCC poderão também acontecer de modo remoto.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados (item 6).

O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente à carga horária prevista nas disciplinas da função descrita no item 2.1 e aos subprodutos previstos para a função descrita no item 2.2 neste edital.

O pagamento será efetivado a partir da execução da carga horária contratada e da entrega dos produtos, conforme cronograma do Curso de Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial.

Cargo / Disciplina	Período de execução	Valor estimado da prestação de serviço	Período estimado de pagamento dos serviços
Docente/ Disciplina A (1 contrato)	Dezembro de 2026	R\$2.000,00	Março de 2027
Docente/ Disciplina B (1 contrato)	Março e abril de 2027	R\$2.000,00	Maio de 2027
Docente/ Disciplina C (1 contrato)	Março e abril de 2027	R\$1.600,00	Maio de 2027
Docente/Disciplina D (1 contrato)	Maio de 2027	R\$1.500,00	Junho de 2027
Docente/Disciplina E (1 contrato)	Junho e julho de 2027	R\$2.800,00	Agosto de 2027
Docente/Disciplina EF (1 contrato)	Setembro de 2027	R\$2.000,00	Outubro de 2027
Orientador (6 contratos)	Abril de 2027 a março de 2028	R\$ 11.250,00 R\$ 11.250,00	Setembro de 2027 Março de 2028

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS AO OBJETO):

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;
- realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG nº 17 de março de 2026, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;
- b) executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- d) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE, para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- h) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- i) comparecer pontualmente ao local do curso no horário de suas aulas, quando for o caso;
- j) cumprir o programa de trabalho;
- k) acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- l) participar de reuniões com a equipe técnica da Escola;
- m) apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- n) arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (conforme art. 10 do Decreto 46.559/2014):

12.1. Da Gestão do contrato

12.1.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da

documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2. Da Fiscalização do contrato

12.1.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amanda Vasconcelos Alcântara

Diretora-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 28/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145476276** e o código CRC **11A67FD4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº II - Minuta de Contrato/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000402/2026-84

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N.º _____
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
EDUCACIONAIS,
CELEBRADO ENTRE
A ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS –
ESPMG E O(A)
CONTRATADO(A)**

**_____
CREDENCIAMENTO
Nº 02/2026**

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral _____, inscrita no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG, e o(a) contratado(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ Apt. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - CEP _____ - _____ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Docente/ Orientador de TCC, no Curso de Pós-Graduação lato sensu “Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial”, que serão prestados nas condições

estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 02/2026.

1.3. Descrição do objeto

1.3.1. **Docente**

1.3.1.1. **Descrição das atividades:** Planejar e ministrar aulas presenciais em Curso de Especialização; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; participar de reuniões presenciais e/ou remotas na ESP-MG, quando solicitado; elaborar e enviar o plano de ensino da disciplina, conforme modelo adotado na ESP-MG, antes do início da disciplina; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos; enviar à Coordenação do Curso ou postar documentação (registro de frequência, formulários de avaliação dos alunos, dentre outros) relacionada à disciplina no prazo definido pela Coordenação do Curso.

1.3.1.2. **Carga horária de trabalho:** 60 horas/aula.

1.3.1.3. **Local das aulas:** Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ Belo Horizonte – MG. Av. Augusto de Lima, 2061 (Sede) ou Rua Uberaba, 780 (Unidade Geraldo Valadão), Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou em outro endereço no município de Belo Horizonte que será previamente informado.

1.3.2. **Orientador de TCC de pós graduação**

1.3.2.1. **Descrição das atividades:** Orientar e acompanhar, de modo presencial e remoto, cinco (5) alunos(as) na produção e apresentação de trabalhos de conclusão de cursos (pesquisas bibliográficas, ensaios, relatos de experiência, projetos de intervenção social). Participar de reuniões com a coordenação do Curso. Emitir relatórios sobre a atividade de orientação. Presidir as bancas de avaliação dos orientandos. Preencher e assinar documentos das bancas de avaliação.

1.3.2.2. **Carga horária de trabalho:** até 5 alunos a serem orientados.

1.3.2.3. **Local das orientações:** Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Av. Augusto de Lima, 2061 ou Rua Uberaba, 780, Barro Preto, Belo Horizonte, MG e outros definidos por alunos(as) e orientadores.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. o Termo de Referência e demais anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. A forma de prestação do serviço, assim como os prazos e condições de prestação do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o projeto pedagógico e o cronograma de execução do Projeto em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2.1. A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

2.3. O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.4. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período de ____/____/____ a ____/____/____.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação, conforme Portaria ESP/MG nº 017/2026.

Docente: Dá-se a este contrato o valor de R\$ ____ (____), por ____ horas/aulas ____ , sendo o valor da hora aula R\$ ____ (____).

Orientador de TCC: Dá-se a este contrato o valor de R\$ ____ (____), por ____ orientações de TCC concluídas, sendo o valor de cada produto R\$ 900,00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada(s):

1541.10.128.028.4049.0001.33903631.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados.

6.3. O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

6.4. O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente à carga horária prevista neste contrato.

6.5. O pagamento será efetivado a partir da entrega dos produtos contratados, conforme cronograma a ser estabelecido pelo CONTRATANTE e pactuado com o CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de derrogação ou revogação da Portaria ESP-MG Nº 17/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2. fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.1.4. realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1. conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Edital de Credenciamento, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;

8.2.2. executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;

8.2.3. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;

8.2.4. levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;

8.2.5. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

8.2.6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.2.7. em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

8.2.8. aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato;

8.2.9. comparecer pontualmente ao local do curso no horário de suas aulas, quando for o caso;

8.2.10. cumprir o programa de trabalho;

8.2.11. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema

e os instrumentos estabelecidos pela Escola;

8.2.12. participar de reuniões com a equipe técnica da Escola;

8.2.13. apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;

8.2.14. arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de credenciamento.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.5. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão

reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em **até 05 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

12.1. O contratado(a), em caráter de exclusividade, por conta, ordem e em nome do(a) titular do domínio autoral declara que autoriza sua utilização, cede e transfere à ESPMG a faculdade de agir na prestação que lhe compete e assim se valer das prerrogativas a ele inerentes, seja no que toca à edição, fruição, reprodução, transmissão, exibição, exposição, inclusão em quaisquer base de dados ou suporte, adaptação, tradução, distribuição, sincronização, execução, representação pública e quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas e que possam afetar os direitos patrimoniais de autor(a) sobre todo e qualquer conteúdo disponibilizado ao público ou às atividades da ESPMG, durante o período de 60 meses, assumindo a integral responsabilidade pelo ônus, pleitos, encargos, reparações e esse respeito que, valer-se das prerrogativas processuais de denúncia à lide, chamamento ao processo, oposição, nomeação à autoria ou assistência.

12.2. Qualquer trabalho escrito e produzido em decorrência deste instrumento será de inteira propriedade da ESPMG, não podendo ser divulgado pelo(a) CONTRATADO(a) sem indicação da fonte e do órgão patrocinador do mesmo, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 9.610/98 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O caráter jurídico deste contrato é administrativo, não gerando vínculo estatutário ou empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), sendo que a omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG

Diretora Geral

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 28/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145476489** e o código CRC **DB880274**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº III - Cronograma/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000402/2026-84

ANEXO III

CRONOGRAMA

ETAPA	ITEM DO EDITAL	PERÍODO PREVISTO
1. Abertura de inscrições		A partir das 10:00 horas do dia 03 de agosto de 2026
2. Fechamento do chamamento		17:00 horas do dia 14 de agosto de 2026
3. Divulgação da lista dos candidatos aptos		21 de agosto de 2026
4. Recursos		24 a 26 de agosto de 2026
5. Contrarrazões		31 de agosto a 02 de setembro de 2026
6. Divulgação da lista de candidatos após ordenação por pontuação		03 de setembro de 2026
7. Recursos		04 a 09 de setembro de 2026
8. Contrarrazões		14 a 16 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 28/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145477188** e o código CRC **D53F71E0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº IV - Termo de Consentimento LGPD/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000402/2026-84

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, aqui denominado como CANDIDATO, autorizo expressamente que a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Credenciamento de Pessoa Física, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Informações pessoais

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados abaixo:

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;

CLAÚSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CANDIDATO, em razão do Credenciamento de Pessoa Física;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO internamente, ou seja, a ESP-MG poderá compartilhar os dados do CANDIDATO exclusivamente com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a celebração de Contrato

de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO, comunicando ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018;

CLAUSULA QUINTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado, com o descarte quando não houver mais a finalidade do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: Direito de Revogação do Consentimento

O CANDIDATO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, através do endereço eletrônico ccc@esp.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Credenciamento, durante o prazo de duração do contrato e pelo prazo prescricional.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

(nome do candidato)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vasconcelos Alcantara, Diretor (a) Geral em exercício**, em 28/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145477338** e o código CRC **C313A163**.